



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000.045/2015**

*Termo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO**, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA – ABRAMGE** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – FENASAÚDE**, integrante do **Processo nº 44093/15**, visando à criação de um Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT).*

Pelo presente instrumento, o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do C.P.F. nº, a **Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE**, neste ato representada por seu Presidente, **CYRO ALVES DE BRITTO FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do C.P.F. nº, e a **Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **MAURICIO DA SILVA LOPES**,

Considerando:

- a Saúde como o direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, prevista na Carta Magna;
- que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (arts. 197 e 199 da Constituição da República);
- que os planos de saúde constituem forma contratual de assistência à saúde, regulamentada pela Lei nº 9.656/1998;
- o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro;
- que o Poder Judiciário tem buscado a mediação como melhor forma de solução de conflitos;
- a Audiência Pública n.º 4, realizada em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões relevantes da judicialização da saúde;
- a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n.º 36, que de forma expressa recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais a celebração de convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico, sem ônus para os Tribunais, composto por médicos e



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

farmacêuticos, indicados pelos Comitês Executivos Estaduais, para auxiliar os Magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes, observadas as peculiaridades regionais;

- os altos custos com a judicialização de conflitos que as entidades privadas de saúde experimentam, sem que lhes seja dada a oportunidade de oferta aos seus clientes de alternativas ou serviços satisfatórios em tempo célere e em ambiente neutro;

- a carência de informações divulgadas aos Magistrados a respeito dos problemas de saúde enfrentados pelos autores de demandas judiciais;

- a necessidade de criar meios para que os Magistrados possam ter ferramentas e informações técnicas da área da saúde e do direito sanitário, a fim de auxiliar, previamente, o exame dos pedidos de concessão de provimentos jurisdicionais em caráter de urgência,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

O presente Termo de Cooperação objetiva a criação de um Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT). O Núcleo promoverá, em espaço físico fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em um primeiro momento, a análise de pleitos liminares distribuídos perante o Foro Central da Comarca de São Paulo (Fórum João Mendes Júnior) por parte das empresas de saúde filiadas à ABRAMGE e à FENASAÚDE para oferta de proposta para mediação liminar dos processos. Sem prejuízo, o Núcleo ofertará apoio aos juízes consistente na emissão de pareceres técnicos que propiciem auxílio prévio quando da análise de pedidos de concessão de provimentos jurisdicionais de urgência, dos casos a serem encaminhados ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) pelos Magistrados.

### **Cláusula Segunda: Das Responsabilidades dos Partícipes**

O presente termo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro entre os partícipes, observando-se as regras estabelecidas no seu anexo I.

O Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação receberá do Juízo as informações necessárias do processo, através de meio eletrônico, e deverá remeter ao Juízo resposta no prazo máximo de 24



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

horas, podendo apresentar proposta de composição amigável e/ou parecer técnico sobre o pedido constante da petição inicial, inclusive quanto à urgência.

O Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação atuará apenas nos casos de processos referentes às coberturas contratuais.

Com o objetivo de viabilizar as eventuais propostas de composição amigável e mediação, ambas objeto do presente Termo de Cooperação, o Tribunal de Justiça, a ABRAMGE, e a FENASAÚDE convidarão as Operadoras de Planos de Saúde para participar do presente projeto, debatendo com as mesmas os canais de comunicação que serão estabelecidos nesta etapa.

Os profissionais indicados no Anexo – I, não terão poder de representação para fins de citação, intimação ou ciência de qualquer ato processual.

**Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência**

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual período a critério das partes.

**Cláusula Quarta: Da Rescisão**

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer dos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta: Do Acompanhamento**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderá ter acesso aos pareceres e atos praticados pelo Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT) nos processos que não tramitem em segredo de justiça, podendo provocar os partícipes do presente em caso de eventual conduta irregular por parte das empresas prestadoras de serviços de planos de saúde.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláusula Sexta: Do Aditamento**

As partes poderão aditar o presente instrumento para a inserção de outras pessoas jurídicas que visem colaborar com a finalidade do Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação.

E, por estarem os partícipes justos e de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor.

**São Paulo,**

**JOSÉ RENATO NALINI**

**Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo**

**CYRO ALVES DE BRITTO FILHO**

**Presidente Geral da ABRAMGE**

**MAURÍCIO DA SILVA LOPES**

**Vice-Presidente da FENASAÚDE**

**Testemunhas:**